

DECRETO Nº 5.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

INCLUI servidores no Anexo Único do Decreto nº 2.472, de 6/3/79, que formalizou enquadramentos provisórios, por transposição, no Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em classes aprovadas pelo Decreto "N" nº 1.100 (POGAPE-25), de 22/7/68, do extinto Estado da Guanabara, ou em legislação posterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/14.575/81 e apensos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo Único do Decreto nº 2.472, de 6/3/79, que formalizou enquadramentos provisórios, por transposição, no Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, os servidores constantes da relação que acompanha o presente decreto, possuidores de escolaridade, requisito mínimo de habilitação exigido nas especificações de classes aprovadas pelo Decreto "N" nº 1.100 (POGAPE-25), de 22/7/68, do extinto Estado da Guanabara, ou em legislação posterior.

§ 1º - As transposições ora efetivadas, em conformidade com o disposto no art. 1º da Deliberação nº 03/ACCC, de 17/7/80, e com base nos dados obtidos mediante apuração em formulário próprio preenchido pelos funcionários, têm caráter provisório e são realizadas, de acordo com as normas legais aplicáveis, para as referências das classes iniciais ou para os níveis denominados compatíveis, previstos no Plano de Vencimentos.

§ 2º - Os enquadramentos por transposição em caráter definitivo dependerão de critérios seletivos e programas de treinamento previstos, ou que se prescreverem para cada caso.

§ 3º - As transposições formalizadas neste decreto poderão ser revistas, mediante sua anulação, modificação ou alteração.

Art. 2º - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste decreto vigorarão a contar de 9 de março de 1979, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 408, de 2/2/79, art. 15 do Decreto-Lei nº 415, de 20/2/79, e em conformidade com o art. 1º da Deliberação nº 01/ACCC, de 31/1/80.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

A. DE P. CHAGAS FREITAS
WALDIR MOREIRA GARCIA
HEITOR BRANDON SCHILLER
FRANCISCO MAURO DIAS
EDMUNDO CAMPELLO COSTA

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.145/81
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL	TRANSPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
NOME	MATRÍCULA	CLASSE
Adm. Ribeiro Mullaert	013446.0	"A"
Jovina do Valle	013959.4	"A"
Nelson Dias de Castro Filho	014093.9	"A"
Muth Grupp	014196.0	"A"
Sônia da Silva Peixoto	014287.7	"A"
Wanda Ribeiro Braga	029671.5	"A"
João Olimpio Melles	029671.5	"A"

DECRETO Nº 5.146 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

REGULAMENTA a concessão da licença para o tratamento de interesses particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/15433/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Depois de estável, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares (Lei nº 490, de 19/11/81).

§ 1º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - A licença não pedurará por tempo superior a 4 (quatro) anos contínuos e só poderá ser concedida nova depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 2º - Não será concedido licença para o tratamento de interesses particulares quando inconveniente para o serviço nem a funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 3º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o tratamento de interesses particulares.

Art. 4º - Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata este regulamento poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 5º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá, nem sua qualidade, licença para o tratamento de interesses particulares.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

A. DE P. CHAGAS FREITAS
WALDIR MOREIRA GARCIA
HEITOR BRANDON SCHILLER

FRANCISCO MAURO DIAS

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

A. DE P. CHAGAS FREITAS
MARCIAL DIAS PEQUENO
WALDIR MOREIRA GARCIA
HEITOR BRANDON SCHILLER
FRANCISCO MAURO DIAS

NOME	MATRÍCULA	TRANSPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSE	REFERÊNCIA		
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA ARAUJO E MENDES	134397.1	Matrícula nº 134397.9	E-03/16.226/81
TERESA DE JESUS BARBOSA BARROS	139600.5	Matrícula nº 139600.1	E-03/16.270/81
MARIA EDISSINELAS MEDEIROS NEVES	306200.4	Matrícula nº 306200.5	E-03/16.238/81
MARIA CLAUDIA SORRETTINO SANTOS	129338.0	Matrícula nº 129338.1	E-03/16.961/81
Professor I - Classe "A" - 44-604			
DIRENEZA DE SOUZA LIMA	69695.5	Matrícula nº 69695.5	E-03/20.858/81
YERUSA DE CASTRO GUERRA	76085.0	Matrícula nº 76085.0	E-03/18.592/81
NARCISO CONTRERAS DOS SANTOS	83487.9	Matrícula nº 83487.9	E-03/19.524/81
MARIA NILEZA MACEDO LOBO	513047.1	Matrícula nº 513047.1	E-03/18.615/81
Professor II - Classe "A" - 44-604			
CELICYRA SOUTO MARIAS	64798.2	Matrícula nº 64798.2	E-03/18.589/81
NELLY DE TOLEDO ROCHA	39702.4	Matrícula nº 39702.6	E-03/16.337/81
Professor III - Classe "A" - 44-604			
TERESA LEITE DE CASTRO	114610.9	Matrícula nº 114610.9	E-03/12.530/81
OSVALDO ALPARGONE	11894.7	Matrícula nº 11894.7	E-03/19.545/81
JOEL NEVES GUIMARÃES	114531	Matrícula nº 114531.7	
Professor IV - Classe "A" - 44-604			
EDITH MARQUES DA SILVA COSTA	71750	Matrícula nº 71750.4	
Professor V - Classe "A" - 44-604			
NILMAR KINOWES	111889.0	Matrícula nº 111889.0	
Professor VI - Classe "A" - 44-604			
MARIA MAGALHÃES FONSECA TEIXEIRA	30907.9	Matrícula nº 30907.0	
Professor VII - Classe "A" - 44-604			
ROSA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	38080	Matrícula nº 38080.8	
Professor VIII - Classe "A" - 44-604			
SALVADOR DE ABREU XAVIER LOPES	168354	Matrícula nº 168354.9	
CELIA SANTOS LONBRERAS GALLO	66838.4	Matrícula nº 66838.4	
MARIA CLÁUDIA SACCA MENEZES	87885.0	Matrícula nº 87885.0	
MARIA IZABEL ALMEIDA DE SOUZA	109279.0	Matrícula nº 109279.0	
Professor IX - Classe "A" - 44-604			
NELMA MARIA STEPHANO GUEDES GOUVEA	26487.9	Matrícula nº 26487.9	
MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIO	16990.4	Matrícula nº 16990.4	
PAULO DE OLIVEIRA	108938.2	Matrícula nº 108938.2	
CLÁUDIO DE MACEDO REIS	110497.2	Matrícula nº 110497.2	
WALDIR DE SOUZA FERRARI	71217.1	Matrícula nº 71217.1	
CLARA LACERDA PINTO LOURENÇO	71746	Matrícula nº 71746.2	
FERREIRA			
Professor X - Classe "A" - 44-604			
SILVIA MARIA VELAZO DA SILVA	31428.5	Matrícula nº 31428.5	
DAISY MANER DA COSTA LIMA	41402.9	Matrícula nº 41402.9	
GUARACIARA DASTOS RISTUM	43169.2	Matrícula nº 43169.2	
MARIA JOSE SANTIAGO DE FARINHA	43655.0	Matrícula nº 43655.0	
LILY LIAL NAVIGA LIMA	50352.4	Matrícula nº 50352.4	
MARLI MONTEIRO SILVA	55898.1	Matrícula nº 55898.1	
HELENA HELENA MACIEL GARCIA	62743.0	Matrícula nº 62743.0	
Professor XI - Classe "A" - 44-604			
SÔNIA PIRES DOPRAT	19960.5	Matrícula nº 19960.5	
YVON CORDEIRA DA SILVA	31216.5	Matrícula nº 31216.5	
MARLY DE ARREVO MACEDO	43933.9	Matrícula nº 43933.9	
OSVALDO DE SOUZA MARTINS	62286.9	Matrícula nº 62286.9	
MARLI REBEIRO CONTINENTE	62817.4	Matrícula nº 62817.4	
IRIS POMEI DE NEVES FERRARI	36174.7	Matrícula nº 36174.7	

DECRETO Nº 5.144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

TRANSFERE cargos, com os respectivos ocupantes, do Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Administração para o da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/60.425/81 e apenso,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transferidos, com os respectivos ocupantes, do Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Administração para o da Secretaria de Estado de Fazenda, os cargos de Agente Administrativo, classe "A", referência 16-13 e 16-15, das servidoras ZENIRA DA SILVA NUNES, matr. nº 36846.4 e NEIDE VOLLU LETÃO, matrícula nº 505519.9.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.